

GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: Institui o Cinturão Verde no Município de Caruaru, define suas diretrizes e objetivos, e dá outras providências.

DA INSTITUIÇÃO DO CINTURÃO VERDE

ART. 1º Fica instituído o Cinturão Verde de Caruaru, uma política pública municipal voltada à preservação ambiental, promoção da sustentabilidade e incentivo à agricultura familiar, agroindústrias e assentados da reforma agrária nas áreas rurais e periurbanas do município.

§1ª- Entende-se como cinturão verde a área de macrozona rural formalmente delimitada e instituída por ato do poder público sendo a Lei Complementar Nº 91, de 30 de março de 2022 o instrumento formal de delimitação da presente macrozona;

§2ª O cinturão verde será composto por áreas, que, poderão conter as finalidades de controlar a expansão da malha urbana sobre ambientes naturais e de combater e mitigar os efeitos da mudança do clima por meio do desenvolvimento da agricultura familiar e outras formas da agricultura de baixa emissão de carbono, de sistemas agroflorestais e de ações de preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa e do meio ambiente, podendo conter unidades de conservação de qualquer categoria e outras áreas protegidas e circundar núcleos urbanos isolados ou regiões metropolitanas.

DOS OBJETIVOS

ART. 2º O Cinturão Verde de Caruaru tem como objetivos:

- I – Proteger áreas agrícolas e ambientais essenciais para a sustentabilidade do município;
- II – Promover a segurança alimentar por meio da produção local de alimentos agroecológicos;
- III – Estimular a economia rural, fortalecendo a agricultura familiar;
- IV – Prevenir a expansão urbana desordenada;
- V – Promover práticas agroecológicas e preservação de recursos naturais;
- VI – Incentivar a redução da utilização de agrotóxicos ou outros produtos nocivos à saúde e ao Meio Ambiente;
- VII – Incentivar a conservação de remanescentes vegetais em áreas urbanas e rurais, de importância para a manutenção e a melhoria da qualidade do ar, redução da emissão de carbono, dos recursos hídricos e do bem-estar da população e para a formação de corredores ecológicos;
- VIII – Desenvolver programas de acesso a mercados, incluindo a criação de circuitos curtos de comercialização dos produtos de origem rural;
- IX – Implementar programas de certificação *Fair Trade* para os produtos agrícolas, garantindo que os agricultores recebam um preço justo por seus produtos;

GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

X – Desenvolver programas de compras governamentais para os produtos agrícolas, garantindo que os agricultores tenham acesso a mercados estáveis e lucrativos;

XI – Criar programas de circuitos curtos de comercialização, permitindo que os agricultores vendam seus produtos diretamente aos consumidores (Mercados Públicos e Feiras);

XII – Desenvolver programas de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso dos agricultores e identificar áreas de melhoria;

XIII – Implementar programas de capacitação institucional para os órgãos governamentais, organizações não governamentais e empresas privadas que trabalham com a agricultura urbana e periurbana;

XIV- Realizar a aquisição dos Produtos oriundos da Agricultura Familiar, respeitando as Leis nº 14.628, nº11.947/2009 e a nº 14.660/2023, que instituem o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Cozinha Solidária, como também o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a agricultura familiar, em seus patamares mínimos de 30%;

XV- Incentivar a modernização, a informatização, dentre outros elementos que tragam melhorias na produção do campo;

XVI- Incentivar o acesso a informação as comunidades abrangidas pelo Cinturão Verde;

XVII-

DAS ÁREAS ABRANGIDAS

ART. 3º O Cinturão Verde compreenderá as áreas identificadas pelo Poder Executivo como prioritárias para preservação ambiental e produção agrícola, que poderão ser declaradas tais áreas, mediante estudo técnico, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

ART. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Oferecer incentivos fiscais a agricultores familiares que adotarem práticas agroecológicas e agroflorestais;

II – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização de cursos de capacitação e assistência técnica;

III – Estabelecer parcerias para a criação de feiras de produtos orgânicos e artesanais nas áreas urbanas;

IV – Implementar infraestrutura para o escoamento da produção da agricultura familiar, como estradas rurais e pontos de comercialização;

V - Criar o banco de Sementes com a finalidade de fornecimento anual, com base em um Calendário do campo;

VI - Criar o Cadastro Positivo do Campo, com a prioridade em requerimentos de mecanização no Cinturão Verde, ajudando o homem do campo em todo o ciclo de produção;

VII – Desenvolver programas de Assistência Técnica e Extensão Rural voltada para a agricultura agroecológica e agroflorestal;



GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

ART. 5º A fiscalização das atividades no Cinturão Verde será realizada pelos órgãos municipais competentes, existindo uma aliança entre o executivo e o legislativo, garantindo o cumprimento das diretrizes ambientais e urbanísticas estabelecidas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Caruaru, 13 de março de 2025

EDILSON DO MST – PT
VEREADOR
AUTOR

RAMINHO XAVIER
VEREADOR
COAUTOR



GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

**EDMILSON DO SALGADO
VEREADOR
COAUTOR**

**GALEGO DE LAJES
VEREADOR
COAUTOR**



GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

**CABO CARDOSO
VEREADOR
COAUTOR**

**DELEGADO LESSA
VEREADOR
COAUTOR**

GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Cinturão Verde de Caruaru, uma política pública essencial para promover o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental. A proposta busca garantir a proteção das áreas rurais e periurbanas do município, prevenindo a expansão urbana desordenada e assegurando o fortalecimento da agricultura familiar, que desempenha papel fundamental na economia local.

A adoção do Cinturão Verde trará benefícios significativos para a população, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e incentivando práticas agrícolas sustentáveis, além de criar oportunidades econômicas para pequenos agricultores e produtores rurais.

O projeto também visa estabelecer incentivos concretos para a produção agrícola, oferecendo suporte técnico, infraestrutura e condições para que a agricultura familiar se fortaleça. Dessa forma, assegura-se o abastecimento alimentar local e a geração de renda para trabalhadores do campo.

Os cinturões verdes (*green belts*, em inglês) são instrumentos eficazes de planejamento territorial, utilizados para controlar os limites urbanos e conter a expansão desordenada das cidades. Além de frear o crescimento populacional em determinadas áreas, esses espaços promovem a conservação de áreas verdes e agricultáveis, fundamentais para o abastecimento de alimentos, proteção dos ecossistemas e das fontes de água. Além disso, os cinturões verdes oferecem áreas de recreação, purificam o ar e aumentam a eficiência da infraestrutura urbana ao restringir o avanço da urbanização.

Diversas cidades ao redor do mundo adotaram esse modelo com sucesso. No Canadá, cidades como Ottawa e Toronto utilizam cinturões verdes para conter o crescimento urbano, proteger áreas agricultáveis e ecossistemas, além de incentivar o turismo e o lazer.

No Brasil, destaca-se a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, que abrange diversos municípios e tem como funções principais o turismo ecológico, a agricultura e o lazer. Já na Coreia do Sul, os cinturões verdes foram planejados para integrar áreas de expansão urbana com campos agrícolas, proteção ambiental, segurança nacional e espaços de recreação.

Os cinturões verdes desempenham um papel fundamental na conservação ambiental e no combate ao aquecimento global, pois atuam como grandes absorvedores de dióxido de carbono e complementam outras estratégias urbanas de controle da poluição.

Além de reduzirem a concentração de gases de efeito estufa, esses espaços ajudam a manter as cidades compactas e densas, favorecendo a mobilidade urbana sustentável. Com um planejamento adequado, os cinturões verdes melhoram o desempenho do transporte coletivo, diminuindo a dependência de veículos individuais e, conseqüentemente, reduzindo a emissão de poluentes.



GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

Embora no passado os cinturões verdes fossem principalmente utilizados para o suprimento de alimentos às cidades, reduzindo os custos de abastecimento em comparação com fontes mais distantes, atualmente seu conceito se expandiu. Hoje, além de sua função agrícola, os cinturões verdes são essenciais para a conservação ambiental, a manutenção da vegetação nativa e o fortalecimento dos corredores de biodiversidade, contribuindo para a sustentabilidade e a qualidade de vida nas áreas urbanas.

Por tais razões, apresentamos esta proposição como essencial para a manutenção da identidade produtiva e ecológica de Caruaru, garantindo desenvolvimento sustentável e qualidade de vida para os munícipes.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

EDILSON DO MST – PT
VEREADOR
AUTOR

RAMINHO XAVIER
VEREADOR
COAUTOR

EDMILSON DO SALGADO
VEREADOR
COAUTOR



GABINETE DO VEREADOR EDILSON DO MST

**GALEGO DE LAJES
VEREADOR
COAUTOR**

**CABO CARDOSO
VEREADOR
COAUTOR**

**DELEGADO LESSA
VEREADOR
COAUTOR**